

LEI N.º 258/01

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e no art. 140, §3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:





- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo e dos fundos.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

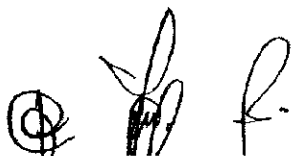
- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III - às ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais;
- VII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- VIII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

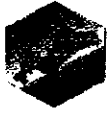
Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referidos no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - resumo das receitas, por categoria econômica;
- IV - resumo das despesas, por categoria econômica;
- V - receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VII - despesas por órgãos;
- VIII - despesas segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhado por categoria de programação;
- X - despesas segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.





CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- e
- c) a lei orçamentária anual.

Art. 9º. A proposta de Lei Orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado, com base na previsão da receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 10. O montante das despesas fixadas e da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 11. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 12. VETADO

Art. 13. VETADO



Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução.

Art. 16. As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, sendo precedidas de exposição justificativa.

Art. 17. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 18. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos; ou
- V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 20. A execução do disposto no artigo anterior fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos próprios, em montante equivalente até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 22. As despesas com a dívida serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício de 2001, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24. VETADO

Art. 25. VETADO

Art. 26. VETADO

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput*, deste Artigo, contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput*, deste Artigo, contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja aprovada até 30/09/2001 pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Art. 32. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes

(D) ~~(D)~~ 11



necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 33. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos.
- III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 34. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III – despesas de manutenção de atividade não essencial desenvolvida com recursos ordinários;
- IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 36. VETADO

Art. 37. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.



Art. 39. Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente a realização de despesas com pessoal:

- I – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II – revisar ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. VETADO

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de Agosto de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral



**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2002**

POR FUNÇÃO

1. LEGISLATIVA

1. Organizar e manter os serviços administrativos da Câmara Municipal.
2. Adquirir bens móveis e equipamentos necessários a manutenção dos serviços administrativos.
3. Adequar, conservar, ampliar e promover melhorias das instalações do edifício da Câmara Municipal, quanto à funcionalidade e a melhoria das condições de trabalho das Comissões, dos Vereadores e dos Servidores.
4. Veicular matérias de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município
5. Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atender as matérias de competência da Câmara Municipal.
6. Adquirir equipamentos para agilização dos serviços internos e externos da Câmara.
7. Viabilizar a participação de Vereadores e dos Servidores do Legislativo em Cursos, Seminários, Simpósios e outros, visando ao seu aperfeiçoamento no exercício do Mandato e nas atividades profissionais e/ou em missão de interesse do Legislativo ou do Município.
8. Organizar, manter e implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, e realizar Concurso Público, para admissão de pessoal e de formas legais de progressão, enquadramento e concessão de vantagens.
9. Manutenção dos programas de informatização das rotinas administrativas.
10. Manutenção da Ouvidoria.
11. Aquisição de veículo
12. Contratação de assessoria Jurídica e Contábil.
13. Construção de anexo, visando proporcionar maior participação dos munícipes.

02. GESTAO SUPERIOR

1. Atender as despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, através da elaboração e acompanhamento da execução do Plano e dos Projetos Estratégicos de Governo.
2. Dotar gabinete do Prefeito de condições técnicas administrativas, para desenvolver atividades integradas com os demais órgãos do governo, visando implementar fluxo

(R)  P.



de sistemas de informações e documentos, com a elaboração de plano de ação integrada.

3. Instalar Núcleo de Gestão Técnica compartilhada com agentes produtivos e demais instâncias governamentais.

03. JUDICIÁRIO/ Procuradoria Geral

1. Ações de reintegração de posse de imóveis municipais, desapropriações, de cumprimentos de precatórios, requisitórios, de execuções em geral e de indenizatórios.
2. Promover a assistência judiciária a carentes, nos termos da Lei, no âmbito do Direito da Família.
3. Manutenção do sistema de informação e documentos legais.
4. Manutenção e ampliação da biblioteca jurídica.
5. Dar ênfase na solução dos problemas fundiários do Município.
6. Legalização das áreas ocupadas ilegalmente.

04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E CONTROLE

1. Manter, ampliar e promover melhorias de equipamentos públicos, próprios do Município.
2. Implantar programas de qualidade.
3. Manter convênios com órgãos e entidades da administração pública.
4. Apoiar entidades municipais.
5. Criar frentes de trabalho em situações de emergência.
6. Contribuir para a formação do PASEP - Patrimônio do Servidor Público
7. Capacitar e aperfeiçoar Recursos Humanos.
8. Construção do Paço Municipal.
9. Manter e renovar a frota de veículos automotores.
10. Veicular matérias de interesse da municipalidade, publicar atos oficiais, nos termos da Lei Orgânica, e divulgar programas, campanhas e atividades do Município;
11. Aperfeiçoar e integrar sistema de Processamento de Dados.
12. Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades administrativas.
13. Proceder a administração financeira do Município, tais como, lançamento e controle de arrecadação, serviço de tesouraria, escrituração contábil, controle orçamentário e patrimonial.
14. Promover pagamentos dos precatórios judiciais.
15. Amortizar financiamentos, empréstimos e encargos sociais.
16. Promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa de contribuintes para com o Município.
17. Adequar e alterar a legislação tributária, de forma a dar cumprimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte;
18. Atualizar e manter o cadastro técnico imobiliário e fiscal do Município;
19. Controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais e profissionais.





20. Incrementar sistema de planejamento e controle interno
21. Realizar o planejamento administrativo e institucional;
22. Revisar e aperfeiçoar o processo de arrecadação.
23. Promover o repasse de subvenção social às Associações Comunitárias e outras entidades do Município, sem fins lucrativos e reconhecidos, através da Lei Municipal, como de utilidade pública.
24. Adquirir ou desapropriar imóveis considerados de interesse público ou social.
25. Implantar programa de assistência aos servidores.
26. Implantar Plano Diretor de Informática.
27. Adquirir equipamentos e programas de informática, para a otimização dos serviços públicos.
28. Implantar sistema de avaliação de desempenho, valorização profissional e de promoção de servidores.
29. Organizar, manter e implementar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais, e realização de concurso público para admissão de pessoal e de formas legais de enquadramento, concessão de vantagens.
30. Implantar sistema de controle e acompanhamento de gastos.
31. Promover a digitalização de documentos e demais atos oficiais.
32. Informatizar o sistema de protocolo e acompanhamento de processos.
33. Modernizar a administração pública, através da descentralização administrativa, integrando a administração e os munícipes;
34. Desenvolver estudos e pesquisas que sirvam de apoio à elaboração do plano estratégico de desenvolvimento do Município;
35. Elaborar Boletim Informativo Interno.
36. Promover a reforma Administrativa e Organizacional.
37. Promover ações necessárias à implantação de instalações adequadas para os vários setores da administração pública, dando-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento à comunidade.

05. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1. Elaborar as diretrizes orçamentárias e orçamento.
2. Manutenção e fluxo do sistema de informações, e de revisão permanente dos documentos e de elaboração do plano de ação integrada entre os diversos órgãos da municipalidade.
3. Implantação do sistema de geoprocessamento e atualização cadastral.
4. Elaborar e implantar o projeto de Banco do Povo, visando dar acesso de crédito financeiro à micro e médio empreendedor.

06. SEGURANÇA PÚBLICA

1. Dotar o corpo de bombeiros com equipamentos adequados para a prestação efetiva dos serviços junto à municipalidade.
2. Conceder auxílios financeiro e logístico, mediante lei, para o bom funcionamento das policias civil e militar.
3. Promover a criação de Conselhos de Segurança nos Balneários mais populosos.



4. Implantar e estruturar a Guarda Municipal.

07 – EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

1. Dar às crianças a assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
2. Oferecer assistência médica, educacional e alimentar às crianças de 0 a 4 anos.
3. Dar condições de ensino a todas as crianças do Município da 1ª a 4ª séries.
4. Dotar as unidades escolares com móveis e equipamentos, veículos, alimentos e material necessários ao seu bom desempenho
5. Dotar o órgão municipal da educação e as unidades de ensino, com equipamento para a informatização de serviços e melhoria do ensino e TV Educativa.
6. Dar às crianças do ensino fundamental, tratamento médico, odontológico e social, bem como alimentação escolar.
7. Dar transporte escolar de acordo com as necessidades existentes.
8. Oferecer ao munícipe a oportunidade de atualização, conforme faixa etária e o nível de escolaridade.
9. Oferecer aos jovens do município condições de concluírem o ensino médio.
10. Dotar o município de áreas esportivas para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude
11. Oferecer a população condições de recreação e lazer.
12. Dotar as praias do município com equipamentos de lazer e esporte
13. Promover oportunidades de encontros, através de promoções esportivas a todos os municípios entre si e/ou visitantes.
14. Oferecer ao educando a oportunidade de complementar seus estudos, facilitando o acesso a cursos não existentes na rede de ensino Municipal.
15. Manter programa de distribuição de livros didáticos e material pedagógico, com atenção especial as crianças de baixa renda
16. Dar às crianças assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões
17. Revisar o atual plano de cargos e salários do Magistério, adequando às diretrizes da L.D.O.
18. Fomentar a implantação, instalação e manutenção do ensino superior.
19. Promover a capacitação de professores e profissionais da educação através de cursos de aperfeiçoamento, seminários e congressos.
20. Identificar e promover a educação indígena junto a esta comunidade.
21. Incentivar e manter as atividades da escola especial, reformulando métodos e recursos.
22. Realizar atividades artísticas culturais no Município, implantando Escolas e Oficinas de Artes.
23. Implantar a Biblioteca Pública Municipal.
24. Implantar e incentivar a criação de Fanfarra municipal e Bandas.
25. Incentivar a implantação de cursos extras curriculares de línguas estrangeiras: inglês e espanhol.
26. Implantar Centro Cultural com espaço adequado a todas as atividades sociais e culturais.



27. Providenciar estudos e projetos para implantar Museu Municipal, visando resgatar a memória cultural do Município, fomentar atividades que visem angariar dados e documentos históricos com o objetivo de formar identidade cultural do Município.
28. Manutenção das creches municipais.
29. Desenvolver atividades teatrais curriculares e extracurriculares, proporcionando o contato desta arte a todas faixas etárias.
30. Realizar convênio com secretaria de Educação do Estado, para aquisição de laboratórios de química, física e biologia, e construção de Canchas Esportivas nas escolas Estaduais à nível de 2.º Grau do Município, para que as mesmas possam ser reconhecidas junto ao Órgão Competente.
31. Construção de Estádio Municipal.
32. Criar e implantar os Jogos Abertos de Pontal do Paraná.

08. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. Diminuir o déficit habitacional, construindo casas para a população de baixa renda.
2. Desenvolver estudos e projetos, visando a realocação de famílias, para em áreas previamente destacadas pelo poder público, com vistas a melhor qualidade de vida da população.
3. Desenvolver estudos e projetos, visando a implantação de vilas rurais para pescadores e agricultores.
4. Criar e implantar programas de lotes mínimos populares.
5. Criar e implantar projetos comunitários e associativos de construção habitacional.

09 - URBANISMO

1. Promover o desenvolvimento integrado entre os setores sócio-econômicos, os aspectos físico-territoriais e jurídico-administrativo. Regulamentar o PDU por normas e acompanhar a sua implementação.
2. Dotar o município de arborização e ajardinamento urbano, bem como manter, equipar e conservar praças e jardins do Município.
3. Ampliar, melhorar a conservação pavimentação e sinalização da malha viária do Município.
4. Ampliar a construção de galerias pluviais e meio fio, nas vias urbanas, balneárias, sede e distrito.
5. Incentivar e promover ações que priorizem projetos para o embelezamento da Avenida Beira Mar e dos canteiros de passeios dos diversos balneários urbanos
6. Implantação de ações necessárias para a construção de pontos de ônibus e pontos de taxi.
7. Fomento, construção e execução de obras e atividades relacionadas com a vocação turística do Município e com a cultura local.
8. Manutenção e expansão da rede de iluminação pública nas vias públicas do Município.
9. Executar a conservação de vias urbanas, através de serviços de tapa-buracos, substituição de bloquetes e reparos, conserto e pintura de meios-fios, limpeza de bueiros e outros serviços de utilidade pública.



10. Desenvolver projeto de reurbanização da cidade e dotá-la de obras de melhoramento.
11. Priorizar projeto de embelezamento em toda extensão da Avenida Aníbal Khury.
12. Incentivar pavimentação urbana, através do Plano Comunitário.
13. Implantação e adequação do Código de Posturas do Município;
14. Implantação e regulamentação do Plano Diretor.
15. Promover parcerias com as Associações de moradores para a conservação e limpeza dos Balneários.
16. Criação de Mercado de Pescado com Praça de Alimentação.

10. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. Atender a coleta e destinação dos resíduos sólidos.
2. Oferecer segurança ao usuário das vias urbanas e das áreas de lazer
3. Implantar e regulamentar os serviços funerários no Município.
4. Promover e incentivar estudos e projetos para implantação de usina e/ou indústria de reciclagem de lixo
5. Divulgação nos veículos de comunicação disponíveis dos Atos Oficiais da municipalidade em prol da população.

11. ESPORTE E TURISMO

1. Elaborar calendários de eventos.
2. Incentivo as atividades hoteleiras.
3. Manutenção de postos de informações turísticas
4. Turismo conservacionista organizado comunitariamente.
5. Apoio a competições locais e regionais.
6. Incentivo e apoio a ligas e agremiações de esporte amador.
7. Projeto eco – Verão em convênio com o Estado.
8. Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos.
9. Viabilização e manutenção do fundo do esporte e turismo.
10. Edificação de terminal turístico nos Balneários.
11. Edificação de cancha esportiva nos Balneários.
12. Edificação de terminal rodoviário Municipal.
13. Promover e incentivar atividades de lazer e atividades sociais aos turistas.
14. Centro de animação turística
15. Adoção de medidas que proporcionem a identificação efetiva do Município como de vocação turística.
16. Executar ações que visem o desenvolvimento do Turismo no Município.
17. Escola para formação de profissionais na área de turismo.
18. Incentivar Esporte Náuticos.
19. Dotar o Município de Porto de Turismo explorado pelo Município.
20. Municipalizar o Porto de Embarque para a Ilha do Mel.



3. Promover campanhas educativas, visando combater doenças infecto-contagiosas.
4. Desenvolver projetos que ampliam e remodelam o aterro sanitário com a implantação de programas do "lixo que não é lixo", e reciclagem para o devido reaproveitamento.
5. Coibir ostensivamente as ligações de esgotos nos canais.
6. Ampliar a rede de água tratada no município.
7. Galpão para construção de manilhas e treinamento para saneamento básico.

14. GESTÃO AMBIENTAL

1. Desenvolver projetos de preservação das praias, costões e mata atlântica.
2. Desenvolver campanhas de orientação e prevenção junto à população, visando conter e prevenir a poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual.
3. Desenvolver programas de educação ambiental para formação de consciência coletiva para defesa e proteção do meio ambiente, visando a sua preservação como garantia de condições de vida saudável.
4. Implantar programas de reflorestamento e a preservação da mata ciliar
5. Desenvolver projetos e estudos para a drenagem dos rios, coibindo as enchentes através da implantação de lagos.
6. Desenvolver projetos e estudos, visando conservar os refúgios biológicos.
7. Desenvolver estudos para o controle da poluição hídrica
8. Manter e melhorar os serviços de limpeza e da coleta de lixo na sede e nos distritos.
9. Implantação de projetos de usina e/ou indústria de reciclagem de lixo.
10. Manutenção e ampliação do Aterro Sanitário.
11. Edificação do espaço físico para abrigar o Museu, laboratório para Educação Ambiental e Assessoria do Meio Ambiente.
12. Implementar unidades de conservação ambiental no Município.
13. Incrementar convênios com Instituições Governamentais e não Governamentais.

15- PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter e revisar os serviços de assistência social em geral, através de campanhas, eventos sociais e outras atividades de atendimento à população carente.
2. Desenvolver e manter o programa de assistência e amparo aos idosos.
3. Promover e incentivar a implantação de projetos com o menor, visando oferecer a oportunidade de desenvolver suas aptidões, bem como a construção da "casa de passagem".
4. Apoiar e incentivar as associações e organizações comunitárias
5. Promover ações para a manutenção do Plano de Assistência Social com os programas: cestas básica, auxílio ao transporte, passagens e hospedagens, distribuição de cobertores, auxílio óculos, auxílio funeral, equipamento ortopédicos, assistência à gestante, resgate da cidadania, necessidades emergências e desnutrição, entre outros
6. Elaborar projetos para criar alternativas de renda para as famílias das vilas rurais e de pescadores, com cursos de treinamento e qualificação

(Handwritten initials)



12- SAÚDE

1. Manter de acordo com as promessas e aspectos legais pertinentes, os serviços de saúde pública.
2. Executar e acompanhar os serviços relativos a política do SUS e do PSF, oferecendo atendimento aos usuários, o mais próximo possível de suas residências.
3. Promover, acompanhar e implantar programas de saúde preventivo em comunidade, articulações com todos os setores de saúde e de outras entidades, visando o bem estar e melhor qualidade de vida da população do Município.
4. Desenvolver e elaborar projetos para ampliar, construir e dar manutenção adequada aos postos de saúde.
5. Promover ações para instalar hospital municipal com maternidade, tendo médicos especialistas e preferencialmente com profissionais que residam no Município.
6. Promover ações integradas com órgãos estaduais, visando a instalação de laboratório de análises clínicas para atender a população do próprio Município.
7. Implantar, manter e acompanhar programas de ação continuada de saúde para: hipertensos, tabagismo, drogas, álcool, hanseníase, doenças endêmicas, DST/ AIDS, gestantes, entre outros.
8. Implantar o cartão SUS para agilizar os atendimentos e melhorar o cadastro dos usuários sistema SUS
9. Dotar a Secretaria de equipamentos, móveis e veículos para melhor atendimento à população.
10. Dotar a Secretaria de profissionais qualificados com a finalidade de melhor atender a população
11. Promover ações visando manter e ampliar o atendimento médico, odontológico, e de fisioterapia e fonoaudiologia a comunidade.
12. Dotar o Município de instrumentos necessários para executar os serviços de Vigilância Sanitária e epidemiológicos.
13. Promover ações integradas para aplicar os recursos do Fundo Nacional de Saúde de acordo com o Plano desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde
14. Firmar convênios com rede hospitalar pública e privada.
15. Promover campanhas de vacinação.
16. Treinamento e capacitação de recursos humanos lotados no órgão.
17. Manutenção do serviço de Plantão Médico 24 horas, nas unidades de saúde existentes.
18. Construir e implantar Farmácias comunitárias.
19. Atendimento odontológico móvel.
20. Consórcio entre Municípios para atendimento e internamento.
21. Implantação do SISVAN – Programa de Vigilância Alimentar Nutricional (PCCN – Programa de Controle de Carências Nutricionais).
22. Implantar o Programa de Parto Humanizado.
23. Projeto de aquisição de medicamentos especializado.
24. Implementar convênio com SIATE do Corpo de Bombeiros.

13. SANEAMENTO

1. Dotar o município de captação de esgoto residencial.
2. Desenvolver atividades de combate e erosão e despoluição de rios e canais.



7. Dotar o Município de instrumentos necessários à qualificação de mão de obra, através de convênios com o SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros
8. Aplicação dos recursos do FNAS, de acordo com o Plano desenvolvido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
9. Prestar atendimento ao adolescente através do programa de apoio.
10. Desenvolver projetos e programas visando atender os artesãos do Município
11. Desenvolver programas e projetos, visando atender o trabalho voluntário, nos termos da lei n.º 9608/98, de 18.02.98
12. Elaborar estudos para implantar Programa de Renda Mínima, visando incentivar e viabilizar ações que proporcionem renda mínima às famílias carentes.
13. Regularizar e amortizar a dívida junto ao INSS
14. Construção de Creches.
15. Definição de uma política de convênio entre o Poder Público e as unidades prestadoras de serviços, contemplando critérios de avaliação de finalidade com participação dos usuários, forma de supervisão e apoio técnico, metas e definições de valores per capita a partir de estudos dos serviços produzidos de acordo com a realidade do Município.
16. Garantir a elaboração de orçamento participativo para a área da Assistência Social possibilitando a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
17. Destinação de, no mínimo, 5% dos recursos de Seguridade Social para a área da Assistência Social, conforme emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional e de 5% dos recursos fiscais dos Municípios para as ações e serviços da área, com gestão dos mesmos através dos Fundos, sob controle dos conselhos Municipais de Assistências Sociais e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
18. Garantir e viabilizar o custeio para implantação/manutenção dos programas de atendimento a criança, adolescente e famílias definidos no respectivo plano de ação, não ficando inviabilizando em razão da eventual inexistência de recursos suficientes para tanto no Fundo especial, pois este não passa de um facilitador da captação e aplicação de recursos, um mero plus monetário que fica diretamente à disposição do conselho de direitos, que no entanto poderá obter os recursos que se fizerem necessários para ver materializado o plano da ação junto ao próprio orçamento Municipal.
19. Criar grupos de base Apoio Familiar – Viabilizando contratação de técnicas equipe interdisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, pedagoga, etc.)
20. Acesso à Renda – Incentivo e desenvolvimento de programas de apoio às atividades produtivas e outras formas associativas com vista a melhoria da qualidade de vida.
21. Valorização e organização de iniciativas comunitárias – incentivo às comunidades para o desenvolvimento de um processo de organização comunitária, de caráter emancipador, tendo em vista sua representatividade e capacitação.
22. Divulgação de Ações – Informação, divulgação e difusão à sociedade em geral dos programas e serviços de assistência social.
23. Implantação e manutenção da Casa de Apoio "Doce Lar" – abrigo provisório para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
24. Manutenção dos fundos municipais: Dos Direitos das Crianças e do Adolescente e de Assistência Social.



25. Implantar e manter Oficina Escola para capacitação, jovens famílias para geração de renda e mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.
26. Capacitação profissional para o adolescente usuário de drogas, estimulando a colocação no mercado de trabalho.
27. Apoiar programas, projetos e serviços de habilitação, reabilitação e profissionalização, visando a integração das pessoas portadoras de deficiência.

16 - TRANSPORTES

1. Manutenção do Plano Rodoviário Municipal.
2. Renovação e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.
3. Conservar e adequar a malha viária municipal, bem como, conservar e construir pontes, passarelas e bueiros.
4. Ampliação física e da infra-estrutura do pátio de máquinas para um melhor desenvolvimento dos serviços.
5. Ampliar a oficina mecânica bem como seu reequipamento.
6. Calçamento na sede e nos balneários de acordo com o projeto urbanístico
7. Construção de abrigos de pontos de ônibus.
8. Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros
9. Proporcionar a ligação via rodoviária de pontos isolados.
10. Melhorar as condições de tráfego em estradas e ruas do município
11. Oferecer à municipalidade condições de fácil locomoção no perímetro urbano, bem como a implantação de rede de transporte municipal.
12. Garantir através do órgão competente a fiscalização e cumprimento da legislação própria.
13. Melhorar as condições das vias urbanas já existentes e ampliar a malha viária do Município.
14. Construção do Terminal Rodoviário.
15. Implantar e regulamentar o transporte coletivo municipal de passageiros, com a criação de linhas para todo o território do Município.
16. Implantação de ciclovias nas PR 412 e PR 407, do Guaraguaçu a Pontal do Sul.

17 - AGRICULTURA /AQUICULTURA

1. Implementar o programa de piscicultura com construção de açudes dentro dos padrões técnicos e distribuição de alevinos.
2. Promover a produção própria de mudas de espécies florestais.
3. Desenvolver programa de incentivo a produção agrícola através da melhoria dos solos, uso de sementes selecionadas, adubos, corretivos, acesso ao uso de máquinas e implementos agrícolas adequados.
4. Prestar assistência técnica aos pequenos produtores.
5. Incentivar programas de irrigação aos produtores independente do porte, visando aumento de produtividade.
6. Promover cursos de capacitação técnica para agricultores.
7. Adquirir máquinas e equipamentos para desenvolvimento dos programas de incentivo.

8. Manter convênios com a Universidade Federal do Paraná, P.U.C., Cefet, Emater, Seab, Codapar, Cooperativas, SENAR e outras entidades legalmente constituídas,, para o bom desempenho das atividades.
9. Desenvolver programas de manejo de solos, uso de produtos biológicos e utilização correta de agrotóxicos.
10. Implantar centro de produção agropecuária.
11. Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros e culturas de subsistência.
12. Incentivar o cultivo de mandioca, e outras pequenas culturas.
13. Incentivar a utilização de adubo orgânico e adubação verde.
14. Colocar ao alcance de todos os produtores os programas de incentivo do governo do Estado.
15. Diversificar e melhorar a agropecuária, dando incentivo a: apicultura, piscicultura, suinocultura, fruticultura, entre outros.
16. Incentivar o associativismo para a produção e a agroindustrialização de matérias primas e a implantação de infra-estrutura de armazenamento comunitária.
17. Promover o desenvolvimento da agropecuária através de apoio a exposições e feiras.
18. Adquirir equipamentos e material permanente.
19. Implantar programa de destinação final do lixo tóxico.
20. Promover a educação ambiental para formação de consciência coletiva sobre a necessidade de defesa e proteção do meio ambiente, visando a sua preservação de forma equilibrada, como garantia de condições de vida saudável.
21. Combater todas as formas de poluição.
22. Incentivar o reflorestamento da mata ciliar.
23. Promover a drenagem de rios.
24. Manter e conservar o refúgio biológico.
25. Firmar convênio com a finalidade de apoiar atividade pesqueira.
26. Incentivo à pesquisa e criação de Moluscos em bi-vales e em mar aberto.
27. Incentivo ao Projeto Praia Limpa.
28. Construção e conservação Anti-arrastos de camarão.
29. Construção de Recifes artificiais.
30. Incentivo à Maricultura.
31. Realização de cursos para formação dos pescadores em mergulho.

18 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Cria área industrial.
2. Incentivar implantação de indústrias não poluentes.
3. Incentivar criação de facções.

